



## **PORTARIA Nº 07/2012-CE/UECE, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre normas relativas à conduta dos fiscais das seções eleitorais e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Eleitoral**, designado pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará por meio da Portaria Nº 431/2012 – Reitoria, de 14 de março de 2012, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 7º da Resolução Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012 e considerando a deliberação da referida Comissão em sua reunião de 23 de março de 2012,

### **RESOLVE:**

- 1.** Somente poderão ser fiscais das seções eleitorais, eleitores aptos a votar na Consulta Prévia e suas indicações caberão aos comitês de chapas, até o limite de dois fiscais por seção;
- 2.** As indicações de fiscais serão feitas em formulário padronizado disponibilizado no endereço eletrônico da Comissão Eleitoral ([www.uece.br/eleicoes](http://www.uece.br/eleicoes)) e no prazo que for estabelecido pela Comissão Eleitoral;
- 3.** A designação dos fiscais por seção eleitoral será feita por Portaria da Comissão Eleitoral;
- 4.** Os fiscais serão identificados por crachá de uso obrigatório, não sendo permitida a permanência, mesmo que momentânea, de dois fiscais de uma mesma chapa na seção;
- 5.** As disposições estabelecidas nos incisos deste item referem-se aos fiscais de seção eleitoral:

#### **I – Os fiscais poderão:**

- a)** ser integrantes de comitê ou simpatizantes de chapa de candidato;
- b)** usar, no dia da Consulta, camisa, bóton ou qualquer objeto que tenha relação com chapa de candidato;

**II – O fiscal deverá manter-se afastado, pelo menos a três metros, da(s) urna(s), cabine(s) e cédula(s) de votação, envelopes sobrecarta de voto em separado, birôs dos mesários, mesas de recepção ou de apuração de votos, atas de recepção ou de apuração de votos;**

#### **III – Os fiscais não poderão:**

- a)** fazer “boca de urna” no interior de seção nem em suas imediações;

- b)** ter atitude que possa interferir na vontade do eleitor de escolher seu candidato;
  - c)** perturbar o andamento normal dos trabalhos da seção ou participar no interior dela ou em suas imediações, de discussão, agressão ou atrito com mesários, candidatos e representantes ou integrantes de comitê de candidatos, fiscais, eleitores ou membros da Comissão Eleitoral;
  - d)** ter acesso a urna(s), cédulas, listagem(ns) de votação, cabines de votação, envelopes sobrecarta de votos em separado e atas de recepção ou de apuração de votos;
  - e)** ter acesso a informações referentes a número de votantes e de não votantes ou de comparecimento ou de ausência de eleitor;
  - f)** ter, de modo geral, condutas incompatíveis com a normalidade, segurança e lisura do processo eleitoral.
- 6.** Ao fiscal credenciado para uma Seção será permitida, caso necessário, sua mobilidade para em outro local de votação;
  - 7.** O crachá de fiscal credenciado é pessoal e intransferível, não podendo, portanto, ser utilizado por outra pessoa que não o seu titular;
  - 8.** Somente poderão permanecer nas Seções Eleitorais, os mesários, os fiscais, os candidatos, os membros da Comissão Eleitoral, o pessoal de apoio da Comissão Eleitoral e o eleitor quando estiver votando;
  - 9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 23 de março de 2012.

Prof. Marcondes Cavalcante França  
Presidente da Comissão Eleitoral